



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2445/2024

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Processo nº 0802495-98.2024.8.19.0046,
ajuizado por -----,
representado por -----

Trata-se de Autor, com quadro de **hipospádia e criptorquidia** à direita, sendo encaminhado a consulta ambulatorial de **cirurgia pediátrica** para cirurgia de correção (Num. 121909932 - Págs. 1 e 2).

Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico** para correção de **hipospádia e criptorquidia está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor, conforme descrito em documento médico (Num. 121909932 - Págs. 1 e 2).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o **procedimento cirúrgico** pleiteado **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, correção de hipospadia (1º tempo), correção de hipospadia (segundo tempo) e orquidopexia unilateral, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 04.09.05.003-2, 04.09.05.004-0 e 04.09.04.013-4.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **30 de abril de 2024**, para o procedimento **consulta em cirurgia pediátrica**, com situação **cancelada**.

Considerando que a situação do Autor encontra-se **cancelada** no portal do **Sistema Estadual de Regulação**, sugere-se que a sua representante legal **se dirija à**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, para requerer a reinserção do Requerente junto ao sistema de regulação, a fim de que seu cadastro retorne à fila para a obtenção da consulta pleiteada, por vias administrativas.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela. Contudo, ainda **sem a resolução do mérito**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **procedimento cirúrgico**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02